



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 3044, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Resolução CRMV-SP nº 3.038/2025.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRMV-SP),** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e demais disposições em vigor, cumulado com o artigo 11 da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando a decisão da 584ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-SP, realizada no dia 14 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução CRMV-SP nº 3.038/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Disciplina a concessão de diárias, jeton, ajuda de custo em pernoite de fiscalização e reembolso de despesas de transporte no âmbito do CRMV-SP, e dá outras providências.”*

Art. 2º Alterar o Art. 1º da Resolução CRMV-SP nº 3.038/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Disciplinar a concessão de diárias, jeton, ajuda de custo em pernoite de fiscalização e reembolso de despesas de transporte no âmbito do CRMV-SP, estabelecendo critérios, procedimentos e limites para sua concessão e prestação de contas.”*

Art. 3º Alterar o Art. 2º da Resolução CRMV-SP nº 3.038/2025 e seu respectivo parágrafo, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

*“Art. 2º Os valores das diárias, jeton, ajuda de custo em pernoite de fiscalização e reembolsos de despesas de transporte serão estabelecidos por meio de Portaria do CRMV-SP, dentro dos limites de sua autonomia administrativa e financeira, não ultrapassando os valores impostos pelo CFMV e levando-se em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como pela necessária distinção entre deslocamentos e demais particularidades sobre o tema.*

*Parágrafo único. A Portaria referida no caput poderá ser revisada periodicamente para adequação às necessidades institucionais, às condições orçamentárias do Regional, e à conjuntura nacional, a fim de garantir a suficiência dos valores em face das finalidades previstas.”*

Art. 4º Retificar o parágrafo do Art. 3º da Resolução CRMV-SP nº 3.038/2025, para onde consta “§1º” passar a constar “Parágrafo único.”

Art. 5º Revogar o §2º do Art. 5º da Resolução CRMV-SP nº 3.038/2025.

Art. 6º Inserir o Capítulo V — Da Ajuda de Custa em Pernoite de Fiscalização, e seu Art. 25 e parágrafos, no lugar do anterior capítulo e artigo de mesmo número, que deverão ser renumerados. O Capítulo V — Da Ajuda de Custa em Pernoite de Fiscalização vigorará com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V**  
**DA AJUDA DE CUSTA EM PERNOITE DE FISCALIZAÇÃO**

*Art. 25 A ajuda de custo em pernoite de fiscalização, a ser paga exclusivamente aos fiscais do CRMV-SP, destina-se a cobrir as despesas com alimentação e hospedagem, bem como de qualquer outro gasto decorrente da viagem durante o deslocamento a serviço da Autarquia para o cumprimento de atividades de fiscalização.*

*§1º A ajuda de custo em pernoite de fiscalização tem como pressuposto o deslocamento, superior a 80 (oitenta) quilômetros, a serviço fora da sede do domicílio funcional, exclusivamente para o cumprimento da função de fiscalização, não sendo devida quando inexistirem despesas efetivas nem em deslocamentos realizados no município onde o fiscal residir.*



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

*§2º O documento de convocação que dará início aos trâmites para a concessão da ajuda de custo em pernoite de fiscalização deverá ser formalizado em sistema eletrônico em uso no CRMV-SP para fins de controle, acompanhamento e validação, devendo conter a convocação formal, por meio de ofício, devidamente autorizada pela Coordenadoria de Fiscalização, informando os dados do(a) beneficiário(a), o roteiro de fiscalização, o período de sua realização, as datas de deslocamento e os respectivos locais de origem e destino.”*

Art. 7º Alterar o *caput* do Art. 26 da Resolução CRMV-SP nº 3.038/2025, e inserir seu inciso III, com a seguinte redação:

*“Art. 26 A prestação de contas referente à concessão de diárias, ajuda de custo em pernoite de fiscalização e/ou ao reembolso de despesas de transporte deverá ser apresentada pelo(a) beneficiário(a) no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o retorno, contendo, conforme o caso:”*

*“III — Ajuda de Custo em Pernoite de Fiscalização:*

*a — Obrigatoriedade de apresentação do relatório de fiscalização.”*

Art. 8º Alterar o Art. 28, o Art. 29 e seu §2º, da Resolução CRMV-SP nº 3.038/2025, para onde consta “Art. 25” passar a constar “Art. 26”.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

São Paulo, 23 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente  
DANIELA PONTES CHIEBAO  
Presidente do CRMV-SP

Assinado eletronicamente  
RODRIGO SOARES MAINARDI  
Secretário-Geral do CRMV-SP